

REGRAS DE ADESÃO E RECRENCIAMENTO DA REDEGOV

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios, procedimentos e requisitos para adesão e recrenciamento de membros da RedeGOV, garantindo transparência, legitimidade e alinhamento com os princípios, objetivos e disposições das Regras Internas de Operação da entidade.

Artigo 2.º – Princípios Fundamentais

Os processos de adesão e recrenciamento da RedeGOV devem observar os princípios fundamentais da RedeGOV, discriminados nas Regras Internas de Operação.

Artigo 3.º – Filiação A filiação à RedeGOV é voluntária, podendo ser individual ou coletiva.

§1º A filiação não gera vínculo empregatício ou contratual com a RedeGOV, sendo a participação fundamentada no compromisso com seus princípios de atuação, valores e objetivos. Contudo, estabelece vínculo associativo, regido por este Regulamento, complementado pelas Regras Internas de Operação e pelo Anexo I – Carta de Compromissos.

§2º Os membros poderão ser classificados em:

- a) **Membros Institucionais** – Organizações da sociedade civil, redes e instituições acadêmicas que atuam, direta ou indiretamente, nas áreas de integridade, anticorrupção, democracia, promoção cívica e jornalismo investigativo;
- b) **Membros Individuais** – Acadêmicos, ativistas, jornalistas e juristas que contribuem para os objetivos da RedeGOV por meio de produção de conhecimento, advocacy e iniciativas práticas.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE FILIAÇÃO

Artigo 4.º – Requisitos Gerais para Filiação

Poderão ser indicadas ou solicitar sua filiação à RedeGOV indivíduos e organizações que atendam aos seguintes critérios:

I. Atuação comprovada, nos últimos 24 meses, nas áreas de integridade, anticorrupção, democracia, transparência ou promoção de direitos humanos;

II. Concordância expressa com os princípios da RedeGOV por meio da assinatura da Carta de Compromissos, cujo texto está em anexo a este documento;

III. Disponibilidade e interesse para contribuir com ações, conhecimento, iniciativas de comunicação, advocacy ou litigância para o fortalecimento da RedeGOV e para a realização dos seus objetivos;

IV. Ausência de envolvimento em práticas contrárias aos valores da RedeGOV, como corrupção, discriminação, assédio ou uso indevido de recursos públicos.

V. Indicação de pessoa para ser o ponto de contato entre a Rede e a organização, rede ou coletivo participante.

§1º A atuação mencionada no inciso I poderá ser evidenciada por publicações, relatórios, projetos executados, decisões judiciais citadas, referências públicas equivalentes, entre outras. Caso entenda necessário, evidências complementares poderão ser solicitadas pelo Conselho de Gestão da RedeGOV.

Artigo 5.º – Processo de Admissão

O processo de adesão será conduzido pelo Conselho de Gestão da RedeGOV em um prazo de até 90 dias, salvo necessidade de diligências adicionais, por meio das seguintes etapas:

I. Preenchimento de Formulário de Inscrição – O candidato deverá fornecer informações detalhadas sobre sua experiência e motivação para integrar a RedeGOV, para essa etapa serão solicitados, além do formulário preenchido, um CV, ou uma breve carta de apresentação, além do envio de até 5 evidências de atuação comprovada, conforme estabelecido no art 4º, §1º;

II. Análise Documental e Due Diligence– O Conselho de Gestão avaliará a adequação do/a candidato/a aos critérios de filiação estabelecidos;

III. Entrevista Técnica (não mandatória) – Como etapa complementar, poderá ser realizada entrevista com os candidatos para esclarecer dúvidas sobre sua atuação e alinhar expectativas em relação à RedeGOV;

IV. Decisão e Comunicação – A decisão fundamentada (aprovação ou indeferimento) será enviada por escrito ao candidato após deliberação do Conselho de Gestão ;

a) em caso de aprovação, a mensagem virá acompanhada da Carta de Compromissos para assinatura em até 15 dias corridos após deliberação formal;

b) em caso de indeferimento, será enviada uma síntese dos motivos — resguardadas informações sigilosas de terceiros.

§1º A indicação de candidatos por outro membro da RedeGOV será considerada como elemento adicional de avaliação em casos de dúvida.

§2º O candidato que tiver sua adesão negada poderá iniciar um novo processo após um ano da decisão final de indeferimento.

Artigo 6.º – Direito a Voto

O direito a voto dos membros recém-filiados obedece ao disposto nas Regras Internas de Operação da RedeGOV

Parágrafo único - Eventuais limitações do direito a voto terão finalidade exclusivamente institucional, visando garantir alinhamento, integridade e compreensão do funcionamento da RedeGOV, não conferindo privilégios permanentes a membros mais antigos.

Artigo 7º - Deveres dos Membros

Os membros da RedeGOV devem:

I. Atuar com integridade e transparência, respeitando os compromissos assumidos na Carta de Compromissos, Código de Ética e outras políticas da RedeGOV;

II. Zelar pela imagem da RedeGOV, evitando posicionamentos conflitantes com seus princípios e valores orientadores e condutas que possam gerar prejuízo à reputação da Rede.

III. Participar e contribuir ativamente para as ações e o fortalecimento da rede;

IV. Contribuir para a sustentabilidade financeira da RedeGOV, buscando ativamente oportunidades de financiamento e parcerias;

V. Respeitar a confidencialidade de informações estratégicas da RedeGOV;

VI. Manter suas informações atualizadas e comunicar mudanças relevantes para sua participação na RedeGOV;

- VII. Cooperar com os mecanismos de governança e fiscalização da RedeGOV;
- VIII. Denunciar desvios de conduta cometidos por membros, parceiros ou financiadores.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações assumidas pelos membros na Carta de compromissos ou outras políticas da RedeGOV poderá acarretar sua suspensão pelo prazo fixado na deliberação do Conselho de Gestão sob recomendação do Secretariado Executivo.

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RECREDECENCIAMENTO

Artigo 8.º – Recredenciamento

A cada 2 (dois) anos membros da RedeGOV previamente credenciados serão reavaliados pelo Conselho de Gestão que recomendará a manutenção, suspensão ou revogação do status de membro.

Artigo 9º - Critérios de avaliação

O Conselho de Gestão utilizará dos seguintes critérios para a sua avaliação:

- I. Manifestação formal de interesse - Envio de um termo de renovação de filiação.
- II. Participação ativa - Frequência em reuniões da Assembleia Geral ou Grupos de Trabalho, contribuições documentadas em projetos, eventos ou publicações da rede;
- III. Cumprimento de compromissos - Entrega de relatórios, planos de ação ou outras obrigações assumidas e adesão ao código de conduta ou princípios da Rede;
- IV. Atualização cadastral -Confirmação ou atualização de dados institucionais e de representantes e indicação de novo representante, se houver mudança.

§1º Para membros de organizações sediadas em países com espaço cívico severamente restrito, bem como organizações únicas ou em países com poucos membros ativos da rede, documentado pelo Secretariado Executivo, os requisitos de participação e atualização cadastral poderão ser adaptados ou substituídos pelo Conselho de Gestão, assegurando inclusão geográfica e proporcionalidade às condições operacionais de cada contexto.

§2º Finalizada a avaliação, o Conselho de Gestão elaborará parecer com sua recomendação a ser encaminhado à Assembleia.

§3º O não atendimento a qualquer critério poderá resultar em suspensão ou descredenciamento.

§4º Decisões poderão ser revistas mediante pedido de reconsideração fundamentado ao Conselho de Gestão no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Membros recredenciados serão informados eletronicamente após confirmação do status em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – SANÇÕES E PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Artigo 10.º – Sanções Aplicáveis

O descumprimento das regras de adesão e recredenciamento, bem como violação dos compromissos assumidos na Carta de Compromissos, Regras Internas de Operação ou outras políticas da RedeGOV poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência formal;
- II. Suspensão temporária; ou
- III. Descredenciamento.

§ 1º O Conselho de Gestão conduzirá a apuração dos casos determinando a gravidade da infração e recomendará à Assembleia a sanção proporcionalmente adequada ao caso, sendo assegurado o direito de defesa dos envolvidos.

§2º Nos casos em que um membro for sancionado com descredenciamento, um novo pedido de adesão à RedeGOV poderá ser submetido ao Comitê após 5 anos da aplicação da medida.

§3º Procedimento de avaliação de condutas e comunicação de sanções está estabelecido nas Regras Internas de Operação.

Artigo 11.º – Desligamento Voluntário

Os membros poderão solicitar seu desligamento da RedeGOV mediante comunicação formal endereçada ao Conselho de Gestão sem prejuízo de eventual reingresso futuro, sujeito às regras vigentes.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º – Revisão e Atualização

Este regulamento será revisado periodicamente pelo Conselho de Gestão, considerando as necessidades operacionais e estratégicas da RedeGOV com posterior ratificação pela Assembleia.

§1º Propostas de alteração poderão ser submetidas por qualquer membro e serão deliberadas pelo Conselho de Gestão.

Artigo 13.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo vinculante para todos os membros da RedeGOV.

Aprovado pelo Conselho de Gestão em:

1ª publicação em:

ANEXO I - CARTA DE COMPROMISSOS DA REDEGOV

Ao aderir à Rede pela Boa Governança e Desenvolvimento Sustentável na Lusofonia – RedeGOV, os membros, sejam indivíduos ou organizações, assumem o compromisso ético e programático de atuar de forma íntegra, colaborativa e transparente, respeitando integralmente os princípios, objetivos e políticas institucionais da Rede. Comprometem-

se a zelar pela imagem e reputação da RedeGOV, evitando posicionamentos públicos ou condutas que estejam em conflito com seus valores orientadores ou que possam causar qualquer tipo de prejuízo institucional.

Espera-se dos aderentes participação ativa nas atividades da Rede, contribuindo com conhecimento, experiência e energia para o fortalecimento das suas iniciativas, seja por meio de ações práticas, produção de conhecimento, suporte a campanhas, engajamento em Grupos de Trabalho Temáticos ou liderança de projetos e eventos. Reconhecendo a importância da sustentabilidade institucional, os membros também se comprometem a buscar, de forma proativa, oportunidades de financiamento, parcerias e apoios que possam ampliar o impacto e a capacidade operacional da RedeGOV.

É fundamental que cada membro mantenha suas informações cadastrais atualizadas, informando tempestivamente qualquer mudança relevante para sua participação na Rede. A proteção das informações estratégicas, respeitando sua confidencialidade, constitui outro pilar essencial deste compromisso, sendo esperada postura responsável e ética no uso, tratamento e compartilhamento de dados sensíveis.

Reconhecendo que a RedeGOV opera em contextos onde a atuação em prol da transparência e da accountability pode expor seus membros, colaboradores e beneficiários a riscos de retaliação, os membros comprometem-se a adotar práticas básicas de segurança digital e física no exercício de suas atividades vinculadas à RedeGOV, seguindo as orientações e protocolos disponibilizados pela Rede. Os membros comprometem-se ainda a comunicar prontamente ao Secretariado Executivo qualquer situação de risco ou ameaça que possa afetar a segurança de pessoas ou informações relacionadas à RedeGOV.

A adesão à RedeGOV implica também a cooperação com os mecanismos de governança e fiscalização instituídos, contribuindo para a transparência e integridade dos processos decisórios e respondendo, com boa-fé, às demandas das instâncias competentes. Por fim, é dever de todos denunciar, com responsabilidade, quaisquer desvios de conduta praticados por membros, parceiros ou financiadores, contribuindo para a preservação da ética e da credibilidade que fundamentam a atuação da RedeGOV.

Esta carta representa um pacto de confiança e corresponsabilidade entre os membros e a RedeGOV, cuja força reside na solidez de seus compromissos compartilhados.

[Nome completo]

[Organização (se aplicável)]

[E-mail de contato]

[Cidade/País], [Data]

Assinatura: _____